



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0629047-23.2016.8.04.0001

Apelante: Joice Cristine Reis Farias e Outro
Advogada: Dr.^a Lorena Santana Pimentel
Apelado: Swiss Park Manaus Incorporadora Ltda.
Advogada: Dr.^a Luciana Buzatto Peres

Juíza Prolatora da Sentença: Dr.^a Naira Neila Batista de Oliveira Norte

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUBMISSÃO À LEI 9.514/97. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.

I – Conforme se extrai dos documentos de fls. 97/115 e 218/221, o negócio jurídico entabulado entre as partes diz respeito à contrato de compra e venda de imóvel, com cláusula de alienação fiduciária, regulado pela Lei nº 9.514/97.

II - Segundo a posição do Superior Tribunal de Justiça (STJ), havendo registro da compra e venda no competente Registro de Imóveis, é obrigatória a submissão da parte ao regime de venda extrajudicial previsto na Lei nº 9.514/97, afastando-se, por consequência, a possibilidade de mera restituição de parcelas pagas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

III – Apelação conhecida e não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, 31 de janeiro de 2022.

Desembargador **Airton Luís Corrêa Gentil**

Presidente

Desembargador **João de Jesus Abdala Simões**

Relator